



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 14 DE 18 DE ABRIL DE 1962.

Concede isenção do imposto sobre diversões públicas às salas de projeção cinematográfica, sedes de clubes e salas de danças, quando devidamente organizadas, registradas e com ambiente familiar exclusivamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a isentar do imposto sobre diversões públicas, ao, digo as salas de projeção cinematográficas, sedes de clubes e salas de danças, quando devidamente organizadas, pelo prazo de 4(quatro) anos.

Art. 2º Para gozar dos benefícios deste lei, os interessados deverão requerer ao prefeito, o respectivo certificado de isenção, a partir da data de publicação da presente lei, que revoga tôdas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 18 de abril de 1962.

JULIO TOZZO

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/469/ta>